



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO EXTRA Nº 3

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	8	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.240, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre mecanismos de Governança no âmbito do Governo do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e X do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Distrito Federal e de ajuste do fluxo de gastos, previsto na Lei Complementar nº 101/2000; CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública Distrital, assegurando o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados; CONSIDERANDO a necessidade de se manter as obras e investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local; CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos públicos, bem como, assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos do Distrito Federal; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (GOVERNANÇA-DF).

§ 1º O objetivo deste Decreto é criar as condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do poder Executivo do Distrito Federal.

Seção I

A ESTRUTURA DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 2º A Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA-DF é composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário de Estado de Fazenda;

III - Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

IV - Procurador-Geral do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 1º A suplência dos membros da GOVERNANÇA-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares das Secretarias que a compõem.

§ 2º A coordenação da GOVERNANÇA-DF será exercida pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e, no seu impedimento, pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da GOVERNANÇA-DF Secretários e Subsecretários responsáveis pela supervisão de empresas estatais com interesse nos assuntos em pauta, bem como os respectivos dirigentes e membros dos conselhos de administração e fiscal e representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Distrital responsáveis por matérias a serem apreciadas.

Art. 3º São órgãos da GOVERNANÇA-DF:

I - Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF);

II - Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP).

Parágrafo único. São órgãos auxiliares da GOVERNANÇA-DF a Comissão Temática da Qualidade do Gasto Público e a Secretaria Executiva da GOVERNANÇA-DF.

Art. 4º A Junta de Controle da Execução Orçamentária e Financeira do DF (JUCOF-DF) é composta por:

I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário de Estado de Fazenda;

III - Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

IV - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

V - Procurador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º A Junta será presidida pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º A suplência dos membros da GOVERNANÇA-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares das Secretarias que a compõem.

Art. 5º O Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP) é composto por:

I - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - Secretário de Estado de Fazenda;

III - Secretário de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

IV - Procurador-Geral do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda e, nos seus impedimentos, pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A suplência dos membros da GOVERNANÇA-DF será exercida pelos respectivos Secretários Adjuntos ou outros servidores indicados pelos titulares das Secretarias que a compõem.

Art. 6º Compete à GOVERNANÇA-DF, diretamente ou por meio de seus órgãos, exercer a coordenação geral da programação orçamentária e financeira do Distrito Federal, e em especial:

I - zelar pelo cumprimento da política orçamentária e dos planos, programas e projetos do Poder Executivo Distrital;

II - opinar sobre proposta de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei orçamentária anual, com vistas a subsidiar decisão final do Governador;

III - estabelecer as prioridades setoriais e regionais para aplicação dos recursos previstos na lei orçamentária anual;

IV - estabelecer o valor da cota orçamentária anual para os órgãos e entidades da Administração Distrital, compatibilizando-a com a disponibilidade de recurso, sem prejuízo da possibilidade de revisões extraordinárias ao longo do exercício financeiro;

V - deliberar sobre a celebração de contratos e respectivos aditamentos, que impliquem aumento da cota orçamentária anual;

VI - deliberar sobre a celebração de convênios e seus aditamentos, em que houver a previsão de repasse de recursos financeiros pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, e que impliquem aumento da cota orçamentária anual;

VII - deliberar sobre reajustes de contratos ou convênios, cujo percentual esteja acima do limite estabelecido, nos termos de portaria conjunta dos Secretários de Estado de

Gestão Administrativa e Desburocratização, de Fazenda e de Planejamento;

VIII - deliberar sobre as decisões relativas à Política de Recursos Humanos que impliquem em aumento de despesa prevista no orçamento;

IX - deliberar sobre os aumentos ou reduções das cotas base e adicional em relação aos limites da cota orçamentária anual, considerando as disponibilidades financeiras apresentadas pela Secretaria de Fazenda ao longo do exercício.

Parágrafo único. A assunção de obrigações sem a prévia manifestação da GOVERNANÇA-DF ou de seus órgãos implicará em responsabilidade pessoal do ordenador da despesa, a quem competirá os pagamentos eventualmente devidos a terceiros.

Art. 7º A Comissão Temática de Qualidade do Gasto, cujo objetivo é assessorar a Câmara e seus órgãos nos trabalhos de análise de contratos, convênios, gestão patrimonial e processos administrativos e financeiros que venham a impactar as finanças do Distrito Federal, será constituída por técnicos indicados, provenientes dos seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Orçamento Público;

II - Subsecretaria de Planejamento Governamental;

III - Assessoria Técnica do Secretário de Gestão Administrativa e Desburocratização.

IV - Subsecretaria do Tesouro;

Parágrafo único. Poderão ser convocados técnicos de outras Secretarias para participar da Comissão Temática de Qualidade do Gasto, conforme determinação do Colegiado da GOVERNANÇA-DF.

Art. 8º A Secretaria Executiva da GOVERNANÇA-DF será exercida pelo Secretário Adjunto de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, competindo-lhe:

I - assessorar a GOVERNANÇA-DF no cumprimento de suas competências e exercício de suas atividades;

II - providenciar, de acordo com as instruções do Presidente da Câmara, as medidas complementares para a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - providenciar o envio prévio da pauta aos membros da GOVERNANÇA-DF e seus órgãos, contendo, pela ordem, as matérias a serem apreciadas;

IV - secretariar as reuniões da GOVERNANÇA-DF e seus órgãos, fazendo lavrar as respectivas atas e encaminhando aos interessados as decisões expedidas;

V - manter organizado o arquivo das atas das reuniões, das deliberações e dos demais atos expedidos pela Câmara e por seus órgãos;

VI - elaborar e submeter periodicamente à apreciação e à análise dos membros da GOVERNANÇA-DF e seus órgãos os relatórios das atividades desenvolvidas;

VII - atestar as solicitações referentes a celebrações de contratos e seus aditamentos, em consonância com as programações já aprovadas pela GOVERNANÇA-DF e seus órgãos na cota orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

VIII - atestar as solicitações feitas à GOVERNANÇA-DF e seus órgãos referentes à celebração de convênios e seus aditamentos, nos quais houver previsão de repasse de recursos pelo Distrito Federal, a título de contrapartida, em consonância com as programações já aprovadas na cota orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

IX - atestar as decisões emanadas do órgão central do Sistema de Recursos Humanos referentes à participação de agentes públicos Distritais em cursos ou eventos, em consonância com as programações já aprovadas pela GOVERNANÇA-DF e seus órgãos na cota orçamentária anual, nos termos deste Decreto;

X - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Presidente da GOVERNANÇA-DF.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deve, bimestralmente, encaminhar relatório ao Governador com as decisões da Câmara e de seus órgãos.

Art. 9º A Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal e seus órgãos se reunirão, ordinariamente:

a) GOVERNANÇA-DF: uma vez por bimestre;

b) GOVERNANÇA-EP: uma vez por mês;

C) JUCOF-DF: uma vez por quinzena.

§ 1º A Câmara e seus órgãos podem ser convocados extraordinariamente, sempre que provocados pelo Governador ou por um de seus membros.

§ 2º Caberá ao Secretário Executivo da GOVERNANÇA-DF convocar as reuniões da Câmara e de seus órgãos e estabelecer sua pauta, observando a antiguidade das demandas instruídas, sem prejuízo da inclusão de matérias por solicitação dos membros.

§ 3º A JUCOF-DF realizará reuniões extraordinárias mensais para o acompanhamento das despesas com obras, educação e saúde, com vistas ao acompanhamento, ao longo do exercício, da utilização de recursos ordinários do Tesouro e recursos vinculados.

Art. 10. A Câmara e seus órgãos, por meio de seu Coordenador ou de seu Secretário Executivo, poderão convocar funcionários ou servidores de órgãos e entidades da Administração Distrital para prestar informações e esclarecimentos sobre matéria de sua competência.

Art. 11. As deliberações da GOVERNANÇA-DF ou seus órgãos serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros e poderão ser realizadas por meio eletrônico, hipótese em que as decisões deverão ser referendadas nas reuniões ordinárias da Câmara.

Parágrafo único. Em caso de empate ou de não manifestação dos membros da Câmara ou de seus órgãos, por meio digital, em até 48 (quarenta e oito horas) contadas a partir da convocação para deliberação, a demanda objeto de análise será prioritariamente incluída na pauta da próxima reunião da Câmara ou de seus órgãos, pela Secretaria Executiva, ocasião em que deverá ser decidida.

Art. 12. As solicitações à GOVERNANÇA-DF ou a seus órgãos, a serem protocolizadas junto à Secretaria Executiva, deverão ser assinadas pelos titulares dos órgãos ou entidades solicitantes, deles devendo constar as informações aptas a subsidiar as decisões da Câmara.

Art. 13. A GOVERNANÇA-DF poderá rever a programação orçamentária e financeira, considerando a disponibilidade financeira e as prioridades de Governo.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Fazenda apresentar a previsão de arrecadação para o fim de subsidiar as decisões de revisão da programação orçamentária e financeira.

Art. 14. As solicitações de alteração dos quantitativos orçamentários e financeiros aprovados por Decreto deverão ser encaminhadas à GOVERNANÇA-DF com a identificação das subações nas dotações orçamentárias e com as associações de cota base de atividade meio ou atividade fim e cota adicional de atividade meio ou atividade fim.

Art. 15. As solicitações encaminhadas à GOVERNANÇA-DF deverão estar acompanhadas das justificativas, nas hipóteses em que provocarem alteração da meta física.

Art. 16. Os procedimentos relativos ao encaminhamento de demandas à GOVERNANÇA-DF serão regulamentados anualmente por ato a ser expedido pela Secretaria Executiva da Câmara.

Seção II

DA GOVERNANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 17. Na Gestão da Governança Corporativa das Empresas, o Comitê de Governança de Empresas Públicas (GOVERNANÇA-EP) tem as seguintes atribuições:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

RENATO SANTANA

Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

I – aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Distrito Federal nas empresas estatais com vistas a:

- a) defesa dos interesses do Distrito Federal, como acionista;
- b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- c) aquisição e venda de participações detidas pelo Distrito Federal, inclusive o exercício de direitos de subscrição;
- d) atuação das empresas estatais distritais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar;
- e) fixação da remuneração de dirigentes;
- f) fixação do número máximo de cargos de livre provimento;
- g) expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos do Distrito Federal;
- h) distribuição de remuneração aos acionistas; e
- i) divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado;

II – estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais distritais, com o objetivo de traçar políticas de interesse do Distrito Federal, tendo em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) desempenho econômico-financeiro;
- b) práticas adotadas de governança corporativa;
- c) gestão empresarial;
- d) setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais;
- e) recebimento de recursos do Tesouro a título de despesas correntes ou de capital;
- f) Desempenho Operacional das empresas públicas.

III – estabelecer critérios e procedimentos, a serem adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e dos representantes do Distrito Federal nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais distritais, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) capacitação técnica;
- b) conhecimentos afins à área de atuação da empresa e à função a ser nela exercida; e
- c) reputação ilibada;

IV – estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes do Distrito Federal nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais distritais e de sociedades em que o Distrito Federal participa como minoritário; e

V – estabelecer padrão de conduta ética dos representantes do Distrito Federal nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais distritais e de sociedades em que o Distrito Federal participa como minoritário, sem prejuízo das normas já definidas pela própria sociedade; e

VI – aprovar o seu regimento interno, mediante resolução.

Art. 18 As empresas estatais e órgãos da Administração Indireta devem encaminhar obrigatoriamente os seguintes documentos para análise do GOVERNANÇA-EP:

I - Anualmente, até 30 de setembro:

- a) Plano de investimentos para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- b) Metas operacionais e de qualidade para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- c) Metas financeiras e de resultados para o exercício seguinte e projeções para os três exercícios posteriores;
- d) Previsão de quadro de empregados para o exercício seguinte;
- e) Análise de riscos, medidas mitigadoras e planos de contingência para os riscos identificados para o exercício seguinte e três posteriores.

II- Semestralmente, até 15 de fevereiro e 15 de agosto:

- a) Acompanhamento dos indicadores financeiros e operacionais apurados semestralmente;
- b) Acompanhamento da execução do Plano de Investimentos;

III- Anualmente, até 15 de março, relatório da administração e acompanhamento das metas e resultados do contrato de gestão.

IV- Sempre que forem produzidas:

- a) Proposta de Acordo Coletivo ou de alteração de remuneração dos empregados e dirigentes;
- b) Propostas de Mudança nos Contratos sociais que alterem remuneração de Diretores, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de auditoria, Distribuição de Dividendos.

Parágrafo único. A GOVERNANÇA-EP consolidará e enviará semestralmente, até 30 de abril e 30 de outubro, relatório para o Governador avaliando o atingimento de metas financeiras e operacionais pelas empresas estatais.

Art. 19. As empresas estatais e os Órgãos da Administração Pública Distrital fornecerão, sempre que requisitados, informações ou estudos à GOVERNANÇA-EP.

Art. 20. Compete aos dirigentes de Órgãos da Administração Pública Distrital e aos representantes do Distrito Federal nos conselhos de acionistas, de administração e fiscal das empresas estatais, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias, adotar as medidas necessárias à observância das diretrizes e estratégias da GOVERNANÇA-EP.

Art. 21. A instituição de contratos de gestão obedecerá ao seguinte cronograma:

I – instalação da GOVERNANÇA-EP no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Decreto;

II – celebração dos contratos de gestão com todas as empresas estatais até 31 de julho de 2015.

Parágrafo único – O acompanhamento e o monitoramento da instituição de contratos de gestão das empresas estatais serão coordenados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 22. Os representantes do Governo do Distrito Federal nos Conselhos de Acionistas, ou Conselhos de Administração de Empresas Públicas do DF deverão propor a criação de Conselho de Auditoria e Transparência por empresa, com três titulares e três suplentes, que tenha por objetivo:

- a) analisar os critérios de contratação e os trabalhos das auditorias independentes;
- b) analisar os trabalhos da Auditoria Interna e propor adequações nos planos da auditoria interna;
- c) apoiar o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à Controle e Auditoria;
- d) verificar e fiscalizar a aplicação das normas de transparência vigentes na empresa; e
- e) avaliar os sistemas de controles internos da empresa, que deverão ser estruturados para coibir fraudes, desvios, inadequações gerenciais e inobservância da legislação e das melhores práticas de gestão.

§ 1º Cada Conselho de Auditoria e Transparência terá três membros titulares e respectivos suplentes, sendo um titular e um suplente que representarão o controlador, um titular e um suplente que representarão os minoritários e um titular e um suplente que representarão a sociedade.

§ 2º Os membros do Conselho devem ter formação superior em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

§ 3º A remuneração dos membros do Conselho previsto no § 1º não poderá ser superior à dos membros do Conselho Fiscal da respectiva empresa.

Art. 23 Os planos de auditoria interna das empresas devem ser submetidos à Controladoria-Geral do Distrito Federal até 30 de outubro, que os restituirá até 15 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Os planos previstos no caput terão o posicionamento do Conselho de Auditoria e Transparência.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de janeiro de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.241, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre cronograma de operações de crédito.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: